



PORTARIA

Portaria nº 4938

“Dispõe sobre o cancelamento de prestação de serviços de telecomunicações que entre si celebraram a Câmara Municipal de Luziânia e TIM S/A na forma descrita abaixo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA – GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Presidente Antônio Costa do Nascimento busca atender os princípios da Administração Pública, concernente a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

CONSIDERANDO que foram prestados e regularmente pagos os serviços de telefonia móvel pela empresa TIM.SA para a Câmara Municipal de Luziânia.

CONSIDERANDO a ausência de cobertura contratual dos serviços prestados.

CONSIDERANDO o processo administrativo que reconheceu a dívida relacionada aos serviços prestados pela empresa de telefonia e autorizou o pagamento das faturas.

CONSIDERANDO a Súmula nº 473 do STF que permite a administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONSIDERANDO o parágrafo único, do artigo 59 da lei 8.666 que garante o dever da administração em indenizar o contratado pelos serviços prestados, mesmo ausente a cobertura contratual, sendo essa hipótese de exceção, para que não incorra a Administração Pública em enriquecimento sem causa. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

No mais, fica cancelada a prestação de serviços de telecomunicações, sem direito a qualquer indenização, que entre si celebraram a Câmara Municipal de Luziânia e TIM S/A.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Luziânia, 27 de maio de 2021.


ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

PORTARIA Nº 4930

**REGULAMENTA A RESOLUÇÃO Nº 721 DE 18
DE JUNHO DE 2020, QUE INTITUI O
PROGRAMA DE ESTÁGIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LUZIÂNIA/GO.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luziânia -GO, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, resolve e na melhor forma de direito torna pública, a seguinte Regulamentação:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Este regulamento fixa os critérios para a seleção dos estudantes de nível médio e superior, suas responsabilidades, direitos e o acompanhamento das respectivas atividades no âmbito da Câmara Municipal de Luziânia/GO.

Art.2º São objetivos do Programa de Estágio da Câmara Municipal de Luziânia/GO:

- I – proporcionar aos estudantes o desenvolvimento de habilidades técnicas e o aperfeiçoamento técnico – cultural e científico, por intermédio de atividades relacionadas com sua área de formação, visando à complementação educacional;
- II – possibilitar a ampliação de conhecimentos teóricos dos estudantes em situações reais de trabalho;
- III – possibilitar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art.3º Para a implementação do Programa de Estágio de que trata este Regulamento da Câmara Municipal de Luziânia – GO contratará serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

TÍTULO II

DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELO ESTÁGIO

Art.4º Para os efeitos deste Regulamento, são agentes responsáveis pelo Programa de Estágio da Câmara Municipal de Luziânia/GO.

I – A Assessoria Jurídica, na qualidade de Coordenador – Geral do Programa de Estágio;

II – A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Luziânia/GO, na qualidade de executor/gestor das atividades relativas ao Programa de Estágio;

III – O agente de integração, contratado pela Câmara Municipal de Luziânia/GO.

IV – Os supervisores de estágio, indicados pela Câmara Municipal de Luziânia/GO para acompanhar os estagiários no desenvolvimento de suas atividades;

V- Os vereadores que admitirem estagiários em seus respectivos gabinetes.

TÍTULO III

DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

CAPÍTULO I

DAS VAGAS

Art.5º Serão disponibilizadas 25 (vinte e cinco) vagas de estágio para contratação no mês de maio de 2021, com contratos firmados para até 31 de dezembro de 2021, sendo que o estudante deverá estar cursando obrigatoriamente o ENSINO MÉDIO ou os cursos abaixo elencados:

- A. ENGENHARIA CIVIL
- B. ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO
- C. ANÁLISE DE SISTEMAS
- D. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
- E. DIREITO
- F. PEDAGOGIA
- G. TÉCNICO EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
- H. ADMINISTRAÇÃO
- I. COMUNICAÇÃO SOCIAL
- J. SECRETARIADO EXECUTIVO
- K. CIÊNCIAS CONTÁBEIS
- L. TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- M. GESTÃO PÚBLICA
- N. JORNALISMO
- O. GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA
- P. PSICOLOGIA
- Q. ECONOMIA



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art.6º As vagas disponibilizadas obedecerão a lotação indicada por esta portaria, sendo 01 (UMA) vaga por gabinete e 05 vagas para a administração.

§1ª As vagas deverão ser divididas entre os turnos matutino e vespertino, não sendo permitido a contratação de estagiário para o turno em que estiver matriculado na instituição de ensino.

O horário de trabalho para o turno será de 04(quatro) horas diárias.

§2º As frequências deverão ser assinadas diariamente e entregues até o último dia útil de cada mês pelo responsável dos gabinetes e dos departamentos onde os estagiários serão lotados.

Art.7ª O valor mensal da bolsa será de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte) reais, além de R\$ 80,00(oitenta) reais à título de auxílio transporte, que serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Dos Requisitos para a Seleção de Estagiários

Art.8º O estudante deverá preencher o formulário disponibilizado pela Câmara Municipal de Luziânia/Agente de Integração, e entregar na Diretoria Geral até dia 12/05/2021 às 12:00, com os seguintes documentos:

- a) RG, CPF (cópias);
- b) Ofício do gabinete ou departamento em que será admitido;
- c) Declaração escolar para estágio atualizada de 2021 que contenha semestre e turno (não pode ter data de emissão superior a 30 dias);
- d) Estudantes da UNB devem apresentar o histórico do curso e declaração de período de curso, obrigatoriamente. Não será aceito a declaração de aluno regular.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º O estagiário admitido, será convocado para assinar o termo de compromisso de estagiário, receber as devidas orientações e informações sobre o seguro obrigatório;



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art.10º O estagiário, após assinar o termo de compromisso de estágio será encaminhado para abertura da conta corrente para o recebimento da bolsa mensal e auxílio transporte.

Art.11º O estagiário estará apto para o início das atividades logo após a assinatura do termo de compromisso de estágio.

SALA DA PRESIDÊNCIA, aos 11 dias do mês de maio de 2021.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

PORTARIA Nº 4.933, de 18 de Maio de 2021.

" De acordo com o Decreto Municipal nº 337, de 13 de Maio de 2021, Altera os artigos 2 inciso I, 9 e 10 da Portaria nº 4.895/2021, e dispõe sobre a liberação do acesso ao Público no plenário durante os dias de sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e solenes, e libera o funcionamento dos gabinetes com 50% da sua capacidade, no âmbito da Câmara Municipal de Luziânia "

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
- GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o

Decreto Municipal nº 337, de 13 de Maio de 2021 que flexibiliza as medidas de restrições realizadas pelo Município de Luziânia para enfrentamento da COVID-19;

Resolve alterar os artigos 2 inciso I, 9º e 10º da Portaria nº 4.895 de 03 de março de 2021, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º, I – Cada gabinete e repartição deverá funcionar com capacidade de 50% de seus funcionários por cada turno;

Art. 9º - Fica liberado a participação na sessão legislativa de forma presencial ao limite máximo de vereadores que compõem o quadro desta Casa de Leis, desde que respeitado o distanciamento estabelecido;

Art. 10º Fica liberado para o Público o acesso ao Plenário durante as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes, obedecendo ao limite máximo de 50% da sua capacidade, desde que respeitados os protocolos de enfrentamento ao COVID -19, sendo obrigatória a disponibilização de álcool 70% para participantes, medição de temperatura



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

na entrada do local mediante termômetro infravermelho, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior a 37.8°.

Art. 11º Este ato entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante todo o período em que perdurarem as restrições advindas do decreto Nº 337 de 13 de maio de 2021, podendo ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, a qualquer tempo por ato do Presidente da Câmara Municipal de Luziânia-GO.

Câmara Municipal de Luziânia – Goiás., aos 18 dias do mês de Maio de 2021.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO

Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 4936 de 24 de maio de 2021.

"Indica Servidores"

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam indicados os servidores a seguir para auxiliar a Comissão Parlamentar de Inquérito a respeito da Gestão da Crise da Pandemia da COVID-19:

- **ALINE ÁTHILA BARROS SOUSA**, matrícula: 850, CPF: 021.847.031-25, servidora efetiva.
- **CRISTIAN JEAN CHAVES DE OLIVEIRA**, matrícula: 858, CPF: 017.688.941-83, servidor efetivo.
- **MATTHEWS DE ABREU LEITE MASCARENHAS**, matrícula: 40117, CPF: 048.846.051-44, servidor comissionado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 dias do mês de maio de 2021.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente